

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.952 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO MATERIAL EM FAVOR DA EMPRESA M&G FIBRAS BRASIL S/A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS”.

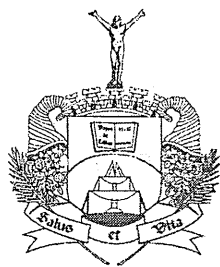
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, que “Institui o Programa ‘Avança Poços’ e dá outras providências”, fica o Município autorizado a destinar à empresa M&G Fibras Brasil S/A 565m³ (quinhentos e sessenta e cinco metros cúbicos) de emulsão asfáltica (composto betuminoso usinado a quente) sem aplicação, para pavimentação de área equivalente a 5.545m², destinada à circulação de veículos, mercadorias e pessoas nas dependências de sua filial sediada nesta cidade, à Avenida Poliéster nº 1.000, em ampliação com a instalação de uma Unidade de Reciclagem de garrafas PET, na forma do Protocolo de Intenções firmado em 20 de setembro de 2013, que fica fazendo parte integrante desta lei como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo único. Nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1.1.1 do Protocolo de Intenções, às folhas 191 a 196 do Processado Legislativo nº 174/2013, o valor dos 565m³ de asfalto foram avaliados em aproximadamente R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 2º. A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das seguintes obrigações:

- I. geração inicial de 66 (sessenta e seis) novos empregos diretos com a instalação da nova linha produtiva, já em andamento, devendo a empresa donatária entregar na SMDet, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II. apoio às cooperativas e catadores de materiais recicláveis da cidade de Poços de Caldas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.952 /

- III. contratar preferencialmente com os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Poços de Caldas, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços;
- IV. despende esforços no sentido de mobilizar seus fornecedores com vistas a que estes venham a se instalar no Município;
- V. promover o treinamento e a qualificação da mão-de-obra;
- VI. participar de atividades comunitárias e sociais no Município;
- VII. desenvolver projetos na área de saúde, educação e esportes no Município;
- VIII. respeitar e cumprir integralmente as cláusulas expressas no respectivo Protocolo de Intenções;
- IX. respeitar todas as normas de proteção ambiental, com a obtenção prévia de todas as licenças que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa M&G Fibras Brasil S/A no Município, ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei ensejará o ressarcimento ao Município do valor do benefício material recebido, devidamente atualizado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da autorização contida nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE OUTUBRO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal